



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PIRAQUARA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: 41 3375-2196 -
E-mail: PIR-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008882-95.2018.8.16.0034

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade e comarca, em cumprimento ao mandado judicial expedido, procedi à avaliação do bem constrito.

Antes de passar à valoração do imóvel, oportuno destacar que, para uma aferição mais fidedigna e em consonância com o mercado imobiliário, tendo em vista que este subscritor não possui conhecimentos especializados na área, e em homenagem ao princípio da impessoalidade, tenho adotado um critério essencialmente técnico em todas as avaliações que faço na comarca. Destarte, a presente avaliação foi balizada pela Pesquisa de Preços médios praticados pelas imobiliárias deste município.

Esclarecido o fundamento que conduz à apuração do valor do bem, passo à sua avaliação, propriamente dita: RESIDÊNCIA Nº (03) DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BANKS, AVALIO o imóvel em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Nesta estimativa de valor considerou-se que toda a documentação pertinente se encontra correta e devidamente regularizada, e que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e em condições de ser imediatamente comercializado. No mais, ressalto que o valor apurado representa uma expressão monetária teórica e provável do valor pelo qual se negociaria voluntariamente e conscientemente o imóvel, dentro das condições de mercado vigentes. Isso não significa, contudo, que eventuais negociações efetivas não possam ser feitas por valores diferentes dos apresentados, dependendo de aspectos específicos relacionados aos interesses das partes envolvidas.

O referido é verdade e dou fé.

Piraquara, 16 de janeiro de 2019.

Rodwilton Picanzo Martins
Oficial de Justiça

